



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0002770-0

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Centro de Estudos Jurídicos Departamento Judicial e do Meio Ambiente e Patrimônio e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I da cotação eletrônica.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ N.º 58.408.204/0001-46

VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.78.02

NOTA DE EMPENHO: nº 31.364/2022



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **“DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA”**, com sede na Rua Carneiro da Cunha, nº 1196, Bairro Saúde, São Paulo – S.P. - CEP 04.144-001 -, inscrita no C.N.P.J. sob nº 58.408.204/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO SOARES DE CAMPOS**, sócio proprietário, RG. 08.289.092-4 e CPF nº 982.926.848-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 060708504, do processo citado na epígrafe, publicado no DOC de 31/03/2022, pág. 92 (doc. 060803571), têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Centro de Estudos Jurídicos Departamento Judicial e do Meio Ambiente e Patrimônio e Procuradoria da Fazenda Municipal.

1.2. – Locais e áreas de execução dos serviços:

Áreas Internas correspondem a:

- aqueles constituídos ou revestidos de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e similares, , inclusive os sanitários; e pisos acarpetados – aqueles pisos revestidos de forração ou carpete.

Áreas Externas correspondem a:

- aquelas áreas destinadas a garagens/estacionamentos (inclusive garagens cobertas e porões existentes)

As áreas aproximadas, objeto desta contratação são as seguintes:

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

LOCAL DOS SERVIÇOS	ÁREA INTERNA M²	ÁREA EXTERNA M²
a) - Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR Pátio do Colégio nº 05, CENTRO	2.200,73 m²	78 m²
b)- Procuradoria Geral do Município (Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização) e Departamento de Procedimentos Disciplinares – <u>PGM/CGGM</u> e <u>PROCED</u> Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista	3.708,64	2.868,80
c)- Departamento Fiscal – <u>FISC</u> Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista e Salão Anexo Rua Maria Paula, 126 Bela Vista	4.498,00	2.853,00
d) Departamento Judicial (<u>JUD</u>) e Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (<u>DEMAP</u>) e <u>CEJUSC</u> Avenida Liberdade, nº 103 – Liberdade	7.104,01	578,50
e) Departamento de Desapropriações – <u>DESAP</u> Rua Conselheiro Furtado, nº 166 – Liberdade	3.391,72	934,12
f) Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar- Vila Clementino.	368,24	

1.1. Deverão ser observadas as especificações técnicas, condições e periodicidade dos serviços a serem executados, nos termos do Termo de Referência (doc. 060109980) da cotação eletrônica nº 928492, do sistema LICITAÇÕES-E, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO**

1.2. O preço total global do presente ajuste é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerados os preços unitários a seguir especificados:

VPS

[Assinatura]

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO – RS (POR APLICAÇÃO - trimestral)	VALOR TOTAL – RS (POR 3 APLICAÇÕES até 31.12.2022)
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR Pátio do Colégio nº 05, CENTRO - Área Interna – 2.200,73 m ² e, - Área Externa – 78 m ²	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Procuradoria Geral do Município (Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização) e Departamento de Procedimentos Disciplinares – PGM/CGGM e PROCED Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista; - Área Interna – 3.708,64 m ² - Área Externa - 2.868,80 m ²	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
c)- Departamento Fiscal – FISC Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista e Salão Anexo Rua Maria Paula, 126 Bela Vista Área Interna – 4.498 m ² Área Externa – 2.853 m ²	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
Departamento Judicial (JUD) e Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP) e CEJUSC Avenida Liberdade, nº 103 – Liberdade Área Interna - 7.104,01 m ² Área Externa – 578,50 m	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
Departamento de Desapropriações – DESAP Rua Conselheiro Furtado, nº 166 – Liberdade Área Interna: 3.391,72 m ² Área Externa: 934,12 m ²	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar- Vila Clementino - Área Interna : 368,24 m ²	R\$ 250,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL GLOBAL (3 APLICAÇÕES)		R\$ 10.500,00



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

2.2. No preço cotado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas relacionadas com o transporte, mão de obra, equipamentos, EPIs, materiais, produtos, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à Contratada além do valor pactuado.

2.3. Os recursos necessários para suporte do presente contrato, oneram a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.33.90.39.00.00.78.02 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 31.364/2022, no valor total da despesa.

2.4. Não haverá reajuste de preços nem atualização financeira.

2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS**

3.1. O presente ajuste vigorará a partir da data da Ordem de INÍCIO DOS SERVIÇOS até 31 de dezembro/2022, data de seu encerramento.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela executada do objeto desta contratação, desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, com a entrega nas Unidades Requisitantes dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1 – Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;

5.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;

5.1.3 – Nota Fiscal Fatura;

5.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

- 5.1.4.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, podendo ser efetuado na forma da disciplinada pela Portaria nº SF 09 de 12.01.2021, a vista do valor do presente contrato.
- 5.6.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.
- 5.8.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.







Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pelos servidores designados pela Autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, bem como, do Decreto 54.873/2014, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, sendo os mesmos os seus contatos com a CONTRATANTE, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.

6.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada, deverá durante toda a execução do contrato, manter o profissional indicado por ocasião de sua habilitação, que será o responsável técnico para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, e, na hipótese de alteração, deverá apresentar o novo indicado, bem como o registro junto ao respectivo conselho.

7.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.3. Manter durante o período de contratação, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

7.5. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

7.6. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente a prestação de serviços.

7.8. Iniciar a prestação de serviços nos locais e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

7.9. Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.

7.10. Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados, em compatibilidade com as normas em vigor.

7.11. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte correto.

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE.

7.13. Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CONTRATANTE, observando que estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

7.14. Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.

7.15. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

7.17. A empresa Contratada deve fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada aplicação, o comprovante de execução de serviço contendo, em atendimento, à Resolução RDC 52 de 2009 – ANVISA, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome do Cliente
2. Endereço do imóvel
3. Pragas alvo
4. Data da execução dos serviços
5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga alvo
6. Grupo químico dos produtos eventualmente utilizados
7. Orientações pertinentes ao serviço executado
8. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente
9. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica e
10. Identificação da empresa especializada prestadora dos serviços com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Permitir durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.

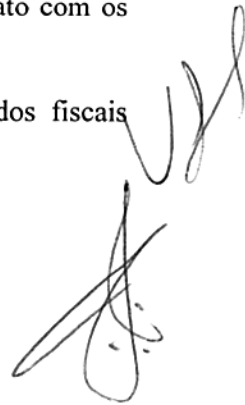
8.2. Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

8.3. Encaminhar a CONTRATADA, a correspondente Ordem de Serviço(s) contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços de dedetização e desratização, objeto deste Termo de Referência.

8.4. Assegurar a permanência nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los e acompanhá-los, desde que devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.5.- Orientar os colaboradores acerca das ações de controle integrado de vetores e pragas urbanas, especialmente quanto ao risco sanitário de eventual contato com os produtos aplicados.

8.6.- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, através dos fiscais designados.





Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

8.7.- Notificar a CONTRATADA formalmente, caso a prestação de serviços esteja em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de referência, para que aquela promova a imediata correção.

8.8.- Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9.- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, nos casos de retardamento, de falha na execução ou inexecução total do objeto, bem como, a aplicação das seguintes penalidades pecuniárias:

9.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total global do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da CONTRATANTE para prestação de quaisquer dos serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante desta DL, até o limite de 05 (cinco) dias, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados relativo a Unidade onde se verificar o atraso. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor total dos serviços realizados (aplicação) relativo a Unidade onde se verificar a ocorrência.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada aplicação, por problemas técnicos relacionados aos produtos, materiais aplicados, normas de segurança, saúde, exigidas na legislação, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.1.4.1. Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.

9.1.4.2. Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.

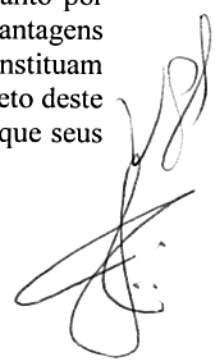
9.1.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nas rotinas programadas relativas à periodicidade (trimestral) para a realização dos serviços, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados (aplicação) referente a Unidade onde se verificar o atraso, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

10.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000.
Fone: (11) 3396.1647

CONTRATADA: DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA -EPP, A/C do Sr.(a). JOSÉ APARECIDO SOARES DE CAMPOS, Rua Carneiro da Cunha, nº 1196, Bairro Saúde, São Paulo – S.P. - CEP 04.144-001 Fone: (11) 5070 2525

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as da cotação eletrônica que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

10.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação.

10.9. Para fins de assinatura deste instrumento foram acostados aos autos do processo afeto a contratação todos os documentos exigidos para tanto, nos termos da legislação vigente, regulares e na validade, bem assim a indicação de preposto da CONTRATADA.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da CONTRATADA (doc. 060469266) e o Termo de Referência - doc 060109980 da cotação eletrônica nº 01/2022, do sistema LICITAÇÕES-E que precedeu este ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 05 de abril de 2022.

VINICIUS GOMES DOS SANTOS

**Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB Nº 221.793
CONTRATANTE**

**JOSE APARECIDO SOARES DE CAMPOS
DESINTEC - SERVICOS TÉCNICOS LTDA
R.G. nº 08.289.092-4 SSP-SP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Nome: Raílda Maria de Oliveira
RG Nº 17.586.392-2**

**Nome: Rosana Aparecida Ferreira
RG Nº: 13.735.977-9**



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

ANEXO I I – TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas e Condições do Ajuste

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Centro de Estudos Jurídicos Departamento Judicial e do Meio Ambiente e Patrimônio e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1. – Locais e áreas de execução dos serviços

Áreas Internas correspondem a:

- aqueles constituídos ou revestidos de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e similares, inclusive os sanitários; e pisos acarpetados – aqueles pisos revestidos de forração ou carpete

Áreas Externas correspondem a:

- aquelas áreas destinadas a garagens/estacionamentos (inclusive garagens cobertas e porões existentes)

As áreas aproximadas, objeto dessa contratação são as seguintes:

- a) Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR – situado no Pátio do Colégio nº 05 – Centro**

a.1) Área Interna – 2.200,73 m²



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

a.2) Área Externa – 78 m²

b) Procuradoria Geral do Município (Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização – PGM-CGGM) e Departamento de Procedimentos Disciplinares – PGM/PROCED – situados na Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista

b.1) Área Interna – 3.708,64 m²

b.2) Área Externa - 2.868,80 m²

c) Departamento Fiscal – FISC – situado na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista e Salão Anexo – Rua Maria Paula, 126 Bela Vista

c.1) Área Interna – 4.498 m²

c.2) Área Externa – 2.853 m²

d) Departamento Judicial (JUD) e Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP) e CEJUSC, situados na Avenida Liberdade, nº 103 Liberdade

d.1) Área Interna - 7.104,01 m²

d.2) Área Externa – 578,50 m²

e) Departamento de Desapropriações – DESAP , situado na Rua Conselheiro Furtado, nº 166, Liberdade

e.1) Área Interna: 3.391,72 m²

e.2) Área Externa: 934,12 m²

f) Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM , situada na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar Vila Clementino

f.1) Área Interna : 368,24 m²



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

II - JUSTIFICATIVA

A Contratação justifica-se pela premente necessidade de impedir de modo integrado, utilizando-se métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas dependências dos prédios da PGM e Departamentos, especialmente artrópodes ou outros invertebrados que ocasionalmente transmitam infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno de microorganismos (transmissão biológica), e animais que eventualmente infestam ambientes urbanos, causando, além de prejuízos econômicos, pela deterioração dos imóveis ocupados, agravos à saúde em geral do público interno e externo que frequentam o Órgão, preservando dessa forma, um ambiente higiênicamente habitável e incólume à eventuais moléstias.

II -- DOS SERVIÇOS

2.1-A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço, lavrada pelo Gestor do Contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.

2.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

2.3- Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados, e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO N° 007/PGM/2022

instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

- 2.4- Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos, eliminando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, na forma do subitem 2.8 deste Termo, sob pena de rejeição do objeto.
- 2.5- Os serviços serão executados preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da **CONTRATANTE**.
- 2.6- A **CONTRATADA** deverá fazer **03 (três)** aplicações gerais, com periodicidade **TRIMESTRAL**, até o final do presente exercício, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.7- No prazo de **05(cinco) dias úteis**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da **CONTRATANTE**, no qual deverá constar
- A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades
 - A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local
 - As rotinas de execução dos serviços

VPS



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

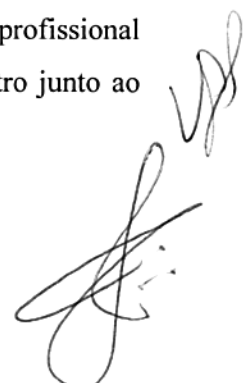
CONTRATO Nº 007/PGM/2022

- Os produtos que serão aplicados , bem como sua descrição, equipamentos e materiais utilizados.

2.8- A CONTRATADA é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos e afins, e devolve-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial. Ainda devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como o art.53, do Decreto nº 4.074 de 2002 (que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas. Somente será permitido o uso de produtos , seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente.

III – Obrigações da CONTRATADA

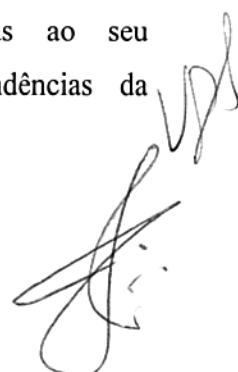
- 3.1.-** A empresa deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo conselho, devendo a empresa possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

- 3.2 – Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, **preposto(s)** que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 3.3– Manter durante o período de contratação, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas.
- 3.4– Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 3.5. – Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 3.6.– Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 3.7. – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente a prestação de serviços.
- 3.8- Iniciar a prestação de serviços nos locais e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.
- 3.9 – Adotar os procedimentos necessários, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.
- 3.10- Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados, em compatibilidade com as normas em vigor.
- 3.11.-Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte correto.



CONTRATO Nº 007/PGM/2022

- 3.12-** Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 3.13-** Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CONTRATANTE, observando que estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 3.14-** Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.
- 3.15** –Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.16-** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 3.17** - A empresa Contratada deve fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada aplicação, o comprovante de execução de serviço contendo, em atendimento, à Resolução RDC 52 de 2009 – ANVISA, no mínimo, as seguintes informações:
11. Nome do Cliente
 12. Endereço do imóvel
 13. Pragas alvo
 14. Data da execução dos serviços
 15. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga alvo
 16. Grupo químico dos produtos eventualmente utilizados
 17. Orientações pertinentes ao serviço executado






Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

18. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente
19. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica e
20. Identificação da empresa especializada prestadora dos serviços com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade

IV – Obrigações da CONTRATANTE

- 4.1.- Permitir durante a vigência do contrato , o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.
- 4.2.- Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- 4.3.- Encaminhar a CONTRATADA, a correspondente Ordem de Serviço(s) contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços de dedetização e desratização, objeto deste Termo de Referência.
- 4.4.- Assegurar a permanência nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realiza-los e acompanhá-los, desde que devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 4.5.- Orientar os colaboradores acerca das ações de controle integrado de vetores e pragas urbanas, especialmente quanto ao risco sanitário de eventual contato com os produtos aplicados.
- 4.6.- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, através dos fiscais designados.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

- 4.7.- Notificar a CONTRATADA formalmente, caso a prestação de serviços esteja em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de referencia, para que aquela promova a imediata correção.
- 4.8.- Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.9.- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

V – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes.
- 5.2. - A assinatura do contrato fica condicionada a:
- a) **não** apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
 - b) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.3.- O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula VIII desta DL.
- 5.3.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso,




Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 5.4.- O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

VI - PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

- 6.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela empresa vencedora a quem for o objeto adjudicado, apresentado na proposta de preços, observada a periodicidade trimestral, em que serão realizados os serviços.

- 6.1.1 No preço cotado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas relacionadas com o transporte, mão de obra, equipamentos, EPIs, materiais, produtos, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à Contratada além do valor pactuado.

- 6.2 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

- 6.2.1 Não haverá reajuste de preços.

- 6.2.2 Não haverá atualização financeira.

- 6.2.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

VII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO N° 007/PGM/2022

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços, acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.

7.2.1. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.2.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n° 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

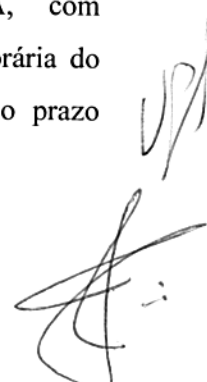
7.2.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n° 05/2012.

VIII - PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n° 44.279/03, nos casos de retardamento, de falha na execução ou inexecução total do objeto, bem como, a aplicação das seguintes penalidades pecuniárias:

8.1.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total global do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

- 8.1.2** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da CONTRATANTE para prestação de quaisquer dos serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante desta DL, até o limite de 05 (cinco) dias, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados relativo a Unidade onde se verificar o atraso. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.
- 8.1.3** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor total dos serviços realizados (aplicação) relativo a Unidade onde se verificar a ocorrência.
- 8.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada aplicação, por problemas técnicos relacionados aos produtos, materiais aplicados, normas de segurança, saúde, exigidas na legislação, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.1.4.1.** Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.
- 8.1.4.2.** Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.
- 8.1.5.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nas rotinas programadas relativas à periodicidade (trimestral) para a realização dos serviços, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados (aplicação) referente a Unidade onde se verificar o atraso, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

Handwritten signatures and initials.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

IX – Vistorias

9.1- Para exata caracterização das áreas, as empresas interessadas **poderão** proceder a **vistoria prévia** nas instalações das unidades onde serão prestados os serviços, **até o último dia útil anterior** a abertura do certame, através de representantes legalmente habilitados, devendo, para tanto, **agendar previamente, data e horário**, conforme segue:

- Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR – Pátio do Colégio, nº 05 - fone: 3116-1658, 3116-1659 Coordenação ou Administrativo do Centro, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 11:00 às 16:00 horas;
- Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares – PGM e PROCED – Rua Maria Paula, 270 – fone: 3396 1700 ou 3396-1655 – Divisão Administrativa/SAF, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 10:00 às 16:00 horas;
- Procuradoria da Fazenda Municipal - Av. Professor Ascendino Reis, nº 1130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º Andar (PFM) – Vila Clementino, São Paulo, Capital – fone: 5080-1277 e 5080-1273 – Setor Administrativo, de terça e quinta (dias úteis) das 10:00 às 16:00 horas.
- Departamento Fiscal e Anexo – FISC e ANEXO - Rua Maria Paula, 136 e 126 – fone: 3397.7471 ou (PABX) – Divisão Administrativa, de segunda à sexta-feira (dias úteis) das 10:00 às 16:00 horas.
- Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – JUD/DEMAP – Av. da Liberdade, 103 - Liberdade – fone: 3397.7007 (DEMAP) ou 3397.7149 (JUD) – Divisões Administrativas, de segunda à sexta-feira (dias úteis) das 10:00 às 16:00 horas;
- Departamento de Desapropriações – DESAP – Rua Conselheiro Furtado, 166 – Liberdade – fone 3397-4800 (tronco)/ 3397-4851– Divisão Administrativa, de segunda à sexta-feira (dias úteis) das 10:00 às 16:00 horas.





Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 007/PGM/2022

9.1.2. A visita técnica não é obrigatória, mas facultada e recomendada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais da prestação dos serviços objeto da contratação e não gerará a emissão de Atestado de Visita Prévia pelas Unidades Requisitantes.

9.1.3. Por força da faculdade aqui concedida, as licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração, ante a não realização de vistoria técnica.